



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **RECURSO N.º 155, DE 2008**

**(Do Sr. Felipe Maia)**

Recorre, nos termos do art. 95, § 8º, da decisão da Presidência na Questão de Ordem nº 270, de 2008, a respeito do pedido de prejudicialidade de parte do Projeto de Lei de Conversão oferecido à Medida Provisória nº 410, de 2008.

### **DESPACHO:**

SUBMETA-SE AO PLENÁRIO, APÓS TER SIDO OUVIDA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, NOS TERMOS DO ART. 95, § 8º, DO REGIMENTO INTERNO. PUBLIQUE-SE.

### **APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

**Art. 137, caput - RICD**

## Questão de Ordem Nº270

53ª Legislatura (09/04/2008 )

Autor:

FELIPE MAIA (DEM-RN)

Presidente:

ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)

### Ementa

Levanta questão de ordem solicitando a prejudicialidade de partes do Projeto de Lei de Conversão oferecido à Medida Provisória n. 410, de 2007, por conter matéria já discutida e aprovada nesta Casa quando da apreciação do Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória n. 385, de 2007, que se encontra em apreciação no Senado Federal.

### Texto da Questão de Ordem

O SR. FELIPE MAIA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. FELIPE MAIA (DEM-RN. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o art. 163 do Regimento Interno desta Casa determina que se consideram prejudicadas a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa ou transformado em diploma legal.

Sr. Presidente, esta matéria foi aprovada na semana passado por meio da Medida Provisória nº 385, que dispõe sobre aposentadoria rural, inclusive se referindo à dilatação do prazo ao trabalhador rural para requerer aposentadoria por idade. Nós iremos infringir o art. 163 do Regimento Interno desta Casa. Isso é matéria vencida, já aprovada e discutida. O Regimento Interno é bem claro quando diz:

"Consideram-se prejudicados:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal."

Este projeto já foi aprovado nesta mesma sessão legislativa, inclusive na semana passada.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – A Mesa vai examinar a questão de ordem de V.Exa. e, oportunamente, o mais breve possível, respondê-la-á.

O SR. FELIPE MAIA – Agradeço a V.Exa.

### QUESTÃO DE ORDEM

Senhor Presidente,

Com base no art. 95 do Regimento Interno, indago a Vossa Excelência sobre a prejudicialidade dos artigos 2º e 3º do Projeto de Lei de Conversão, em face do disposto no parágrafo 7º do art. 7º da resolução n. 1, de 2002, do congresso Nacional, conjugado com o artigo 163 do Regimento Interno. O primeiro manda aplicar, nos casos em que a Resolução for omissa, os procedimentos de votação previstos no Regimento Interno. Já o artigo 163 da Norma interna diz o seguinte:

"art. 163. consideram-se prejudicados:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal" - grifei.

O disposto nos artigos 2º e 3º do PLV - que também é um projeto, como o próprio nome indica - já foi discutido e aprovado por esta Casa na semana passada, quando da apreciação do Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória n. 385, de 2007. A reprodução da matéria do projeto em exame caracteriza bis in idem, repellido pela norma regimental. Para efeito de prejudicialidade, o Regimento não exige que o projeto tenha sido convertido em norma jurídica. Basta que a matéria tenha sido aprovada ou rejeitada pela Casa na mesma sessão legislativa.

Assim, consulto a Vossa Excelência sobre a necessidade de exclusão dessa parte do PLV, em respeito ao comando regimental.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2008.

(...)

O SR. FELIPE MAIA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Vou responder à sua questão de ordem antes que V.Exa. faça a próxima:

REC-155/2008

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P\_3630  
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

Decisão do Presidente à Questão de Ordem nº 270, levantada pelo Deputado Felipe Maia, em sessão do dia 9 de abril de 2008.

O Deputado Felipe Maia, em questão de ordem, requer a declaração de prejudicialidade de partes do projeto de lei de conversão apresentado à Medida Provisória nº 410, de 2007, sob o argumento de que a matéria nelas contida coincide com o conteúdo do projeto de lei de conversão aprovado nesta Casa à Medida Provisória nº 385, de 2007.

Inicialmente, destaque-se que o dispositivo regimental invocado, como fundamento da presente questão de ordem, refere-se à declaração de prejudicialidade de projetos idênticos a outros já aprovados ou rejeitados e não a partes deles.

Não cabe, pois, à Presidência, nesse passo, declarar prejudicialidade de partes de um projeto de lei de conversão que está sendo submetido à apreciação do Plenário. Ademais, a Medida Provisória nº 385, de 2007, ainda tramita no Congresso Nacional, sob a forma do respectivo projeto de lei de conversão, não se operando ainda efeitos de diploma legal.

Caberá, pois, ao Plenário, por meio dos instrumentos regimentais de deliberação, pronunciar-se sobre a conveniência de aprovação dos dispositivos incluídos no projeto de lei de conversão.

O SR. FELIPE MAIA – Sr. Presidente, respeitosamente, gostaria de recorrer à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – É regimental. Vai à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. EMANUEL FERNANDES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. EMANUEL FERNANDES (PSDB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, V.Exa. é o guardião desta Casa. Gostaria de ouvir do senhor se não é esquisito isso? Ou seja, há uma matéria tramitando. Apesar da boa intenção do Relator, realmente é uma coisa muito esquisita. Aprovamos. O que parece é que se pegou uma parte boa lá para ajudar aqui numa parte ruim. Se a moda pega, Sr. Presidente, fico imaginando o que será do Congresso Nacional, o que será da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Eu diria que, frente ao grande tráfego de Medidas Provisórias, no sentido de fluxo, deu engarrafamento, mas, de qualquer maneira, do ponto de vista de conteúdo e de mérito, caso o Plenário julgue necessário fazer correções, pode fazê-lo através de emendas.

Reitero que o que me dá maior tranquilidade é o fato de que ainda está tramitando no Congresso. Portanto, aquela outra ainda não tem efeito legal — parece-me a de nº 385. Portanto, isso não colidiria, dado que ainda não houve deliberação nem sobre uma nem sobre outra, mas pode haver destaque. Cabe ao Plenário deliberar.

O SR. EMANUEL FERNANDES - Não é o destaque. É só para a imagem da Casa. É uma coisa muito esquisita. Inclusive, o Relator falou: "Estou colocando aqui para ter mais segurança. Se não aprovar lá, estamos aqui reforçando". O próprio Relator diz o seguinte: "Existe, de fato, uma medida que foi aprovada aqui, que está indo para o Senado, que está no Senado, mas estou reforçando aqui". É isso o que me parece estranho, a despeito do mérito e do bom trabalho que o Relator fez para toda a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Esclareço, finalmente, que não estou questionando o mérito daquilo que foi apresentado sob a forma de questão de ordem pelo Deputado Felipe Maia nem tampouco as observações, no mérito, de V.Exa. Só que a Presidência, qualquer que seja ela, não pode antecipar aquilo que o Plenário vai decidir.

De qualquer maneira, ao final, terá que haver uma conjugação, se não, poderemos, sob hipótese, ter 2 diplomas legais tratando do mesmo assunto. Isso terá que ser naturalmente saneado, se necessário for.

Discussão da matéria

-----  
DECISÃO DO PRESIDENTE À QUESTÃO DE ORDEM N. 270, LEVANTADA PELO DEPUTADO FELIPE MAIA EM SESSÃO DO DIA 9 DE ABRIL DE 2008

O Deputado Felipe Maia, em questão de ordem, requer a declaração de prejudicialidade de partes do Projeto de Lei de Conversão apresentado à Medida Provisória 410, de 2007, sob o argumento de que a matéria nelas contidas coincide com o conteúdo do Projeto de Lei de Conversão aprovado nesta Casa à Medida Provisória n. 385, de 2007.

Inicialmente, destaque-se que o dispositivo regimental invocado como fundamento da presente questão de ordem refere-se à declaração de prejudicialidade de projetos idênticos a outros já aprovados ou rejeitados, e não de partes deles.

Não cabe, pois, à Presidência, neste passo, declarar prejudicialidade de partes de um Projeto de lei de Conversão que está sendo submetido à apreciação do Plenário.

Ademais, a Medida Provisória 385, de 2007, ainda tramita no Congresso Nacional, sob a forma do respectivo Projeto de Lei de Conversão, não se operando, ainda, efeitos de diploma legal.

Caberá, pois, ao Plenário, por meio dos instrumentos regimentais de deliberação, pronunciar-se sobre a conveniência de aprovação dos dispositivos incluídos no Projeto de Lei de Conversão.

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|